



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
SAO/CBAQ/SELCO

**PAD nº:** 454/2019.

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de letreiro para o Cartório de Goiatuba - 38ª Zona Eleitoral.

Trata-se de requerimento da 38ª Zona Eleitoral Goiás/Goiatuba para a contratação de serviço de fornecimento e instalação de letreiro a fim de identificar o imóvel locado para a sede do Cartório Eleitoral naquele município, conforme documento 004272/2019.

A Seção de Obras e Projetos acostou aos autos o Termo de Referência e 03 (três) orçamentos do serviço pretendido (documentos 012095, 012098, 012099 e 012555/2019).

Vieram os autos a esta Seção para enquadramento da despesa frente às modalidades legais para a celebração da contratação pretendida.

Após análise dos orçamentos apresentados constata-se que o menor valor ofertado foi o da empresa **TAC Placas & Sinalização**, totalizando o montante de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme planilha de preços constante do documento 015696/2019.

Diante desse valor e considerando que neste exercício financeiro, consoante consulta no sistema SIGA-Brasil<sup>1</sup>, ainda não há contratações semelhantes constantes do elemento de despesa 339030, subelemento 44 (*material de sinalização visual e outros*), a **pretendida contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.**

Registre-se que a empresa citada está regular junto aos institutos reputados necessários pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, não tendo, assim como seu sócio, incorrido em sanções impeditivas à sua contratação, conforme documentos 015712 e 015714/2019.

À consideração da Chefe da Seção de Licitação e Compras.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2019.

<sup>1</sup> Não foi possível anexar cópia da consulta em razão do sistema SIGA-Brasil não gerar relatório quando inexistem informações de contratações no subelemento pesquisado.



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
SAO/CBAQ/SELCO**

**VALÉRIA KRISTINA DAVID DUARTE**  
Seção de Licitação e Compras

De acordo.

À Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para custear a despesa.

Solicito que após, o feito seja encaminhado à Coordenadoria de Bens e Aquisições para análise e deliberações.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2019.

**MAGDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES**  
Chefe da Seção de Licitação e Compras



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás  
Coordenadoria de Bens e Aquisições  
Secretaria de Administração e Orçamento

**PAD:** 454/2019

**Assunto:** Confeção de painel de identificação visual do Cartório Eleitoral de Goiátuba

Tratam os presentes autos digitais de expediente lavrado pela 38ª Zona Eleitoral, no qual solicita a confecção de painel de identificação visual da fachada da nova sede do Cartório daquela escrivania eleitoral (doc. nº 004272/2019).

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura, a Seção de Obras e Projetos – SEOPR confeccionou o respectivo Termo de Referência visando nortear a pretensa contratação (doc. nº 012095/2019), bem como coletou 03 (três) orçamentos no mercado (docs. nºs 012098/2019, 012099/2019 e 012555/2019).

Instada, a Seção de Licitação e Compras – SELCO apresentou a respectiva planilha estimativa de preços coletados pela SEOPR (doc. nº 015696/2019); verificou a regularidade exigida por lei da empresa detentora da proposta mais vantajosa e de seu sócio (docs. nºs 015712/2019, 015714/2019 e 026331/2019); por fim, sugeriu que a contratação se operasse por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93 (doc. nº 016950/2019).

Ademais, a Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade atestou a existência de recursos em valor suficiente para custear a pretensa despesa (doc. nº 019688/2019).

Adiante, em face de diligências realizadas por esta Coordenadoria (docs. nºs 020334/2019 e 023784/2019), foram jungidos ao feito: a) documentação exigida no item 3 do Termo de Referência, tendente a qualificar a empresa que ofertou o preço mais vantajoso (docs. nºs 023203/2019, 023209/2019 e 023283/2019); b) nova proposta comercial com prazo de vigência não expirado, mantendo-se o valor ofertado inicialmente (doc. nº 025502/2019); e c) informação da SEOPR de que "(...) as especificações descritas na referida proposta atendem ao prescrito no item 5 do Termo de Referência e projeto anexo" (doc. nº 025690/2019), a qual fora corroborada pela Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura (doc. nº 026091/2019).

Isso posto, ratifico o posicionamento externado pela SELCO e manifesto-me favoravelmente à contratação pretendida, via dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei

nº 8.666/93, condicionada à comprovação das regularidades exigidas por lei da signatária do contrato e de seu sócio ao tempo da contratação.

À consideração da Secretária de Administração e Orçamento.

**Leonardo Alex de Siqueira**  
**Coordenador de Bens e Aquisições**

Ao tempo em que corroboro com os termos lavrados pela Coordenadoria de Bens e Aquisições e, ainda, diante da Lista de Verificação GABSAO-01 (doc. nº 026347/2019), manifesto-me favoravelmente à contratação da empresa TAC Placas & Sinalização, via dispensa de licitação, com respaldo no art. 24, inc. II, da LLCA.

Encaminhem-se os autos digitais à Diretoria-Geral para apreciação.

Goiânia, 21 (vinte e um) de março de 2019.

**Cristina Tokarski Persijn**  
**Secretária de Administração e Orçamento**